

**LEI Nº 9.652, DE 1º DE JULHO DE 2022  
DOE Nº 35.031, DE 01 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra musical do artista Sebastião Tapajós.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a obra musical do artista Sebastião Tapajós, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado